Jornal Oficial
do município de Passagem-PB

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Criado pela Lei n.º 012/1990, de 17 de agosto de 1990 **Passagem-PB - terça-feira, 03 de novembro de 2026** Tiragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis Ordinárias

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 581 DE 03 NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VENCIMENTOS DE DETERMINADOS CARGOS PREVISTOS NO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 393/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE PASSAGEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER:

Art. 1º Esta lei disciplina a atualização dos vencimentos de determinados cargos previstos no Anexo II da Lei Municipal nº 393/2017, refletindo uma recomposição parcial da atualização monetária pelo índice oficial do Governo Federal desde o exercício de 2017 até o exercício vigente de 2026.

Art. 2º A atualização incidirá exclusivamente nos cargos previstos no Anexo Único desta lei e que são os que são ocupados atualmente e que constam na folha de pagamento do mês em vigência .

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive promovendo a exclusão ou adequação das gratificações e demais vantagens remuneratórias, respeitando os limites da legislação fiscal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Passagem/PB, em 03 de novembro de 2026.

Rozângela Ferreira Silva.

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO
(Anexo II da Lei Municipal nº 393/2017)

DOS CARGOS E CADASTRO DE RESERVAS OFERECIDOS PARA CONCURSO PÚBLICO:

CARGOS	NÍVEL DE REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS	QUANTIDADE DE VAGAS OFERTADAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL (Horas)	VENCIMENTOS
ASSISTENTE SOCIAL – CRAS	Superior – Bacharelado em Serviço Social + registro no conselho de classe	01	30h	R$ 2.500,00
PEDAGOGO – CRAS	Superior – Bacharelado em Pedagogia + registro no conselho de classe	01	30h	R$ 2.500,00
FARMACÊUTICO	Superior – Bacharelado em Farmácia + registro no conselho de classe	01	20h	R$ 4.000,00
NUTRICIONISTA – EDUCAÇÃO	Superior – Bacharelado em Nutrição + registro no conselho de classe	01	30h	R$ 2.500,00
PSICÓLOGO – NASF	Superior – Bacharelado em Psicologia + registro no conselho de classe	01	30h	R$ 2.500,00
NUTRICIONISTA – NASF	Superior – Bacharelado em Nutrição + registro no conselho de classe	01	30h	R$ 2.500,00
ASSISTENTE SOCIAL – NASF	Superior – Bacharelado em Serviço Social + registro no conselho de classe	01	30h	R$ 2.500,00

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 127/2026 – 03 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE INSTÂNCIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA COLABORATIVA PARA O FORTALECIMENTO DA ALFABETIZAÇÃO E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA ATUAÇÃO.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das competências previstas na Lei Orgânica Municipal, considerando os arts. 205 e 211 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/1996 e o Decreto Federal nº 11.556/2023, bem como a necessidade de coordenar esforços para assegurar o direito à alfabetização,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito da administração educacional de Passagem, o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização — CMGA, colegiado de natureza consultiva, mobilizadora e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Comitê orientará sua atuação pela garantia da alfabetização ao término do 2º ano do ensino fundamental, pela recuperação de aprendizagens não consolidadas nos anos iniciais, pela inclusão educacional e pela redução de desigualdades entre estudantes e escolas.

Art. 3º São eixos de atuação do CMGA:
I - Pactuação de prioridades e acompanhamento do planejamento municipal;
II - Análise periódica de evidências de aprendizagem e frequência;
III - Proposição de respostas pedagógicas a dificuldades identificadas;
IV - Integração das iniciativas de formação, materiais didáticos e apoio às escolas;
V - Mobilização de famílias e comunidade escolar;
VI - Articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a RENALFA e as iniciativas estaduais pertinentes.

Art. 4º Compete ao colegiado recomendar medidas à Secretaria Municipal de Educação, acompanhar sua execução, propor ajustes às estratégias adotadas, estimular a socialização de experiências exitosas e produzir, a cada exercício, síntese de atividades e recomendações para o ciclo seguinte.

Art. 5º Integrarão o CMGA, com um membro titular e um suplente por segmento:
I - Gestão da Secretaria Municipal de Educação;
II - Articulação municipal da RENALFA;
III - Equipe pedagógica da educação infantil;
IV - Equipe pedagógica dos anos iniciais;
V - Direção de escola municipal com oferta dos anos iniciais;
VI - Docentes alfabetizadores;
VII - Conselho Municipal de Educação;
VIII - Famílias de estudantes da rede municipal.

Art. 6º As indicações serão encaminhadas pelos respectivos segmentos e formalizadas por portaria do Poder Executivo. A representação do Conselho Municipal de Educação observará suas regras próprias de escolha. A coordenação dos trabalhos caberá ao representante da gestão educacional, e a relatoria e organização dos registros serão definidas na primeira reunião.

Art. 7º O mandato será de dois anos, admitida recondução. O suplente exercerá a representação na ausência ou impedimento do titular, e eventuais substituições serão formalizadas mediante nova designação.

Art. 8º O Comitê terá encontros ordinários trimestrais e poderá reunir-se extraordinariamente por iniciativa de sua coordenação ou de pelo menos um terço dos titulares. As reuniões serão registradas em ata e poderão contar com convidados, sem direito a voto.

Art. 9º As reuniões serão instaladas com maioria absoluta dos integrantes em exercício; recomendações e encaminhamentos serão aprovados por maioria dos presentes. O regimento interno detalhará convocação, registro de votos, publicidade e organização das atividades, devendo ser aprovado até 90 dias após a designação dos membros.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: passagem.pb.gov.br

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará suporte administrativo compatível com suas condições de funcionamento. A participação no colegiado não será remunerada e constituirá serviço público relevante.

Art. 11. Os registros públicos do Comitê deverão resguardar informações pessoais e dados educacionais individualizados, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 12. Este Decreto produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Passagem – PB, em 03 de novembro de 2026.

ROZÂNGELA FERREIRA SILVA
Prefeita Constitucional

Licitações

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026.

Processo Administrativo nº 090/2026. Contratante: Prefeitura Municipal de Passagem - PB. Contratado: CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA, CNPJ: 29.482.689/0001-10, sediada na Rua Januário Bezerra de Araújo, S/N, casa/térreo, CEP nº 58.625-000, Centro, São Mamede/PB, Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Creche Municipal de Passagem - PB. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores. Valor Contratual global: R$ 852.968,46 (oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), Ratificação em: 28/10/2026. Rozângela Ferreira Silva – Prefeita.

Editais e Avisos

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PASSAGEM

Resultado e convocação para assinatura de contrato da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, da Prefeitura Municipal de Passagem/PB.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/PB - através de seu Agente de Contratação, COMUNICA a todos os interessados, referente ao processo licitatório nº 004/2026, na modalidade CONCORRÊNCIA, que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da Creche Municipal de Passagem - PB, que obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, que foi declarada VENCEDORA a empresa: CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA, CNPJ: 29.482.689/0001-10, sediada na Rua Januário Bezerra de Araújo, S/N, casa/térreo, CEP nº 58.625-000, Centro, São Mamede/PB, com valor global de R$ 852.968,46 (oitocentos e cinquenta e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital e desde já CONVOCAMOS a referida empresa para devida assinatura dos respectivos termos de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 em sua redação final. A empresa deverá atualizar a documentação de habilitação que porventura estejam vencidas.

Passagem/PB, 30 de outubro de 2026.

ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Passagem-PB
Rua Raimundo Silva, 302 - Centro - CEP: 58.734-000
Passagem - Paraíba - CNPJ: 08.876.104/0001-76
Site: passagem.pb.gov.br - Email: administracao@passagem.pb.gov.br